



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Superintendência Estadual de Minas Gerais

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- Legislação
- Conceitos
- Atores
- Mobilização Social
- Reavaliação
- Prazos



LEGISLAÇÃO

Constituição Federal – Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

.....

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 - Art. 9º - O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

.....

Decreto 7.217/2010 – Art. 23 – O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo para tanto:

I – elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no Art. 2º, Inciso II, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Art. 18 - A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;



Superintendência Estadual de Minas Gerais

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

.....

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o [§ 1º do art. 182 da Constituição Federal](#) e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;



Superintendência Estadual de Minas Gerais

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no [art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007](#), respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do **caput** e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.



Superintendência Estadual de Minas Gerais

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infra-estruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

É uma técnica gerencial que é essencial para a boa administração. Ferramenta importante para direcionar as ações de governo com a qualidade no atendimento da demanda da sociedade. Proporciona o aproveitamento de novos espaços e evitar alguns riscos, gerindo os recursos disponíveis com maior eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano Municipal de Saneamento Básico, como objeto do planejamento deve estar de acordo com os planos municipais de saúde, meio ambiente, assistência social, de educação, diretor, dentre outros, de forma que seja integrado com as demais políticas públicas.

Deve contemplar também:

- A capacitação gerencial e formação dos recursos humanos envolvidos na operação dos sistemas;
- Garantir o desenvolvimento sustentável do município, em suas áreas urbanas e rurais; e
- Utilização de indicadores dos serviços de saneamento como forma de avaliação das ações necessárias para desenvolvimento dos programas, ações e metas estabelecidas.

A Fundação Nacional de Saúde – FUNASA estabeleceu alguns produtos para facilitar a condução do processo de planejamento, conforme abaixo detalhado:

COMITÊ EXECUTIVO – Todo planejamento precisa de um grupo de trabalho para coordenação dos trabalhos, coleta de informações e tomada de decisões.

Cabe ao Comitê Executivo acompanhar a execução de cada produto e observar os prazos definidos para cada etapa.

Deve ter a representatividade de toda administração municipal, incluindo o legislativo e demais responsáveis pela operação dos serviços de saneamento básico.

COMITÊ DE COORDENAÇÃO e ACOMPANHAMENTO – Instância consultiva com a representatividade de toda a sociedade, como forma de auxiliar o Comitê Executivo avaliando e aprovando os trabalhos desenvolvidos durante o processo de planejamento.

PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL – É uma forma de organizar a participação efetiva de todos os habitantes do município, sejam através de associações, sindicatos, organizações não governamentais, igrejas, dentre outras.

Inicialmente é necessário o esclarecimento à população, da importância do saneamento básico como forma de prevenção da saúde pública, redução no consumo de água evitando desperdícios, a necessidade de tarifação para custear a operação dos sistemas, implantar a coleta seletiva e alertar aos moradores de áreas de riscos de inundação e desmoronamento.



Sugerimos que o município seja setorizado, para realização de eventos de divulgação do processo de planejamento, conforme as peculiaridades de cada região, como forma de efetiva participação de todos.

Sugerimos também a realização de oficinas, debates, reuniões, seminários, conferências, audiências e consultas públicas, entre outras.

A forma de divulgação do processo da elaboração do PMSB também é muito importante, com utilização de veiculação de material em mídias, distribuição de panfletos, faixas, carros de som, cartazes, convocações, entre outras, de modo que toda população do município tome conhecimento da importância da sua participação durante todo o processo.

DIGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO – Qualquer processo de planejamento parte da avaliação da situação atual de uma organização, governo ou instituição.

É o retrato do saneamento básico do município hoje, envolvendo os eixos de SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RESÍDUOS SÓLIDOS e DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL.

Técnico porque será necessário o levantamento de todo o sistema, como capacidade de captação, tratamento, reservação e distribuição de água. Produção, coleta e disposição final de resíduos sólidos. Destinação final do esgotamento sanitário. Identificação das áreas de riscos sob severa precipitação de chuva.

Dimensionamento e tempo de vida da rede de distribuição de água, coleta de esgoto, aterro sanitário, índices pluviométricos, etc.

Participativo porque é necessário conhecer as percepções e necessidades da população, se recebem água de qualidade e sem interrupção, se o esgotamento sanitário é coletado e tratado, se os resíduos produzidos são coletados no intervalo ideal, etc.

É através do diagnóstico técnico-participativo bem executado, que será a base orientadora para elaboração do PMSB, que garantirá aos atores envolvidos no processo, identificar as ações de curto, médio e longo prazo para intervenção em algum eixo do saneamento.

PROSPECTIVA ou CENÁRIOS a SEREM ALCANÇADOS – Não há como prever o futuro, principalmente no espaço de 20 (vinte) anos, mesmo baseando em dados históricos de crescimento populacional, demográfico, econômico e social.

É tentar ver adiante, investigar o que pode acontecer de agora para frente.

Conforme os dados do diagnóstico serão possíveis identificar os cenários possíveis e desejáveis para garantir o acesso aos serviços de saneamento básico a toda a população do município.

É nessa fase que serão elaboradas as estratégias de atuação para melhoria nos serviços de saneamento básico.

Na administração utilizamos o modelo FOFA, que pode ser utilizado como ferramenta de avaliação dos ambientes internos e externos, além de ponto de partida para todo o processo de planejamento.



Superintendência Estadual de Minas Gerais

Ponto FORTE – São as potencialidades e vantagens do município, através do ser corpo funcional, sua economia, sua cultura e organização.

OPORTUNIDADE – Baseados nos pontos fortes, há como o município potencializar os mesmos e aproveitar a ocasião nas questões que envolvem o saneamento básico.

Exemplo: Se o município tem manancial (is) com boa vazão média, ele não terá problemas com captação de água para abastecimento. Se possuir extensa área geográfica, pode compartilhar a construção e operação de aterro sanitário, recebendo recursos dos municípios consorciados.

Ponto FRACO – São as fragilidades do município, quanto a sua condição econômica e financeira, deficiência do quadro funcional, dentre outras.

AMEAÇAS – Decorrem dos aspectos externos que podem por em risco a estabilidade das condições de governo.

Exemplo: Deficiência na captação de água, será necessária avaliação de novas fontes para evitar falta de água para a população.

PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES – Nesta fase é que serão criados os programas de governo municipal específicos para cada ação, como forma de contemplar soluções práticas (ações) para alcance dos objetivos traçados nos cenários projetados.

Serão definidas as obrigações do poder público em cada eixo do saneamento básico e no desempenho da gestão na prestação dos serviços.

Os programas de governo deverão determinar ações possíveis de serem executadas conforme as aspirações da população e dentro dos prazos necessários de intervenção.

Exemplos: Revitalização da rede de distribuição de água da região X. Construção e/ou ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto. Construção da Unidade de Triagem e Compostagem, para aproveitamento dos resíduos sólidos. Capacitação dos servidores envolvidos na operação e administração dos sistemas de saneamento. Elaboração de projeto para ampliação da Estação de Tratamento de Água.

PLANO DE EXECUÇÃO – É o caminho a ser percorrido entre o diagnóstico e os cenários projetados. A programação de execução deverá obedecer à escala de tempo abaixo:

- Imediatos ou emergenciais – até 3 anos;
- Curto prazo – entre 4 e 8 anos;
- Médio prazo – entre 9 e 12 anos; e
- Longo prazo – entre 13 e 20 anos.

É importante que o Plano de Execução contemple as estimativas de custos e as principais fontes de receita para implantação dos programas, projetos e ações, além de identificar os responsáveis pela sua realização.

As fontes de recursos devem ser previstas no Plano Plurianual – PPA que define as bases para as leis de diretrizes orçamentárias de cada exercício fiscal.



Poderão também, ser consideradas outras fontes de recursos possíveis, programas dos governos federal e estadual, emendas parlamentares, etc.

INDICADORES de DESEMPENHO – é o parâmetro que medirá a diferença entre a situação desejada e a situação atual. Permite quantificar um processo. São medições para que se possa avaliar se as metas estão sendo cumpridas. A medição é necessária para confirmar se os esforços despendidos no processo de melhoria tiveram efeito. Medição está associada a melhoramento.

Indicadores servem para controle, previsão, estimativa, tomada de decisões, identificação de problemas, solução de problemas, avaliação de melhoramento, etc. É importante definir sua periodicidade de cálculo, definir a sua fórmula e identificar a origem de dados.

MINUTA de PROJETO DE LEI do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – Elaboração do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção do gestor municipal.

RELATÓRIO SOBRE os INDICADORES DE DESEMPENHO DO PMSB – Descrição ou relato dos indicadores definidos anteriormente.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES para AUXÍLIO DE TOMADA DE DECISÕES – Não há como gerenciar qualquer processo nos dias de hoje sem utilização de algum sistema de informação. Todos os dados coletados durante o processo de elaboração do PMSB devem ser armazenados num banco de dados, que permita a emissão de relatórios sintéticos ou analíticos, que possam auxiliar na tomada de decisões.

De maneira simplificada, trata-se de um sistema, automatizado ou manual, capaz de coletar e armazenar dados, e depois processá-los com o objetivo de produzir informações.

É uma ferramenta fundamental de apoio gerencial, não apenas no momento da elaboração do PMSB, mas principalmente em sua implantação e avaliação.

RELATÓRIO MENSAL SIMPLIFICADO do ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – Uma forma de acompanhar as atividades desenvolvidas, o envolvimento dos responsáveis e verificação no cumprimento dos prazos estabelecidos.

RELATÓRIO FINAL DO PMSB – É a coletânea final de todas as etapas do processo de planejamento, com resumo final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

ATORES – Toda a população do município, seja através das associações de bairro, de classe, sindicatos, profissionais das áreas de saúde, da educação, do meio ambiente, da infra-estrutura ou obras, da assistência social, do poder legislativo, do judiciário, do turismo, da agricultura, organizações não governamentais, instituições de apoio ao desenvolvimento regional, instituições de ensino superior, fundações, etc.



MOBILIZAÇÃO SOCIAL – Não há como elaborar um processo de planejamento sem a participação da população, seja através das demandas e opiniões, como também garantir um processo democrático e participativo.

A população precisa ser sensibilizada para a importância de investimentos em saneamento básico, os benefícios e vantagens.

Conscientizar a sociedade para a responsabilidade coletiva na preservação e conservação dos recursos naturais.

REAVLIAÇÃO – Como todo processo de planejamento, a reavaliação dos programas, projetos, ações e metas é necessária para correção de rumo ou melhoramento nas etapas propostas. A reavaliação do PMSB deverá ser efetuada a cada 4 (quatro) anos.

PRAZOS - As normas vigentes determinam os seguintes prazos:

- Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico = até **31/12/2013**;
- Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos = até **02/08/2012**;
- Eliminação dos “Lixões” = até **02/08/2014**.

Punição/Sanção: NÃO TERÃO ACESSO A RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL para financiamento nas ações de SANEAMENTO BÁSICO.